



Porquê as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

O panorama legislativo nacional é bastante mutável, sendo constante a publicação de novos diplomas. Ao disponibilizar novas atualizações, a PORTO EDITORA pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo introduzidas.

Qual a frequência das atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações até à publicação de uma nova edição do livro sempre que detetada uma alteração legislativa. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos é variável, mas será sempre tão breve quanto possível.

Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Pode encontrar essas atualizações em www.portoeditora.pt/direito, a página especial da Coleção, ou nas fichas dos respetivos produtos no *site* da Porto Editora.

Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Para fazer *download* destes documentos basta aceder à área de atualizações em www.portoeditora.pt/direito, selecionar um título e registar os seus dados. Este serviço é completamente gratuito.

Como se utiliza este documento?

As atualizações da COL. LEGISLAÇÃO são elaboradas de modo a poderem ser impressas no formato do seu livro. No documento está assinalado o local por onde poderá recortar cada texto novo, que assim pode ser colado no seu livro, na página e locais indicados em cada documento.

Como devo imprimir as novas atualizações?

Para garantir que a impressão ocorre no formato desejado, deverá fazer a impressão sempre a 100% (ou seja, sem ajuste do texto à página), a partir da segunda página (para não ser impressa esta página). Obviamente, se não desejar recortar as atualizações as indicações anteriormente mencionadas são dispensáveis.



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico.

Descarregue gratuitamente atualizações online em www.portoeditora.pt/direito
Tratados da União Europeia – Col. Legislação (06721.10) fevereiro, 2012



TRATADOS DA UNIÃO EUROPEIA – Col. Legislação

Atualização I – Fevereiro de 2012

A Resolução da Assembleia da República n.º 9/2012, de 2 de fevereiro, aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de março de 2011, que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados membros cuja moeda seja o euro.

Para garantir a atualidade do livro *Tratados da União Europeia*, é indicado neste documento o texto a aditar ao mencionado normativo.

Saliente-se, no entanto, que esta alteração, em princípio, só entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2013, de acordo com o artigo 2.º da Resolução supra referida.

Pág. 89

Ao artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é aditado o número em baixo apresentado.

3. Os Estados membros cuja moeda seja o euro podem criar um mecanismo de estabilidade a acionar caso seja indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo. A concessão de qualquer assistência financeira necessária ao abrigo do mecanismo ficará sujeita a rigorosa condicionalidade.

